Regimento

Interno

Índice

Capítulo I – Da Natureza e Finalidade 02
Capítulo II – Das Competências e Atribuições 02
Capítulo III – Da Estrutura 03
Capítulo IV – Do Conselho Deliberativo 03
Seção I – Da Constituição e Composição do Conselho Deliberativo 03
Seção II – Do Funcionamento do Conselho Deliberativo 04
Seção III – Atribuições do Conselho Deliberativo 05
Capítulo V – Da Presidência 05
Seção I – Da Constituição e da competência 05
Capítulo VI – Da Organização da Secretaria Executiva 07
Seção I – Da composição e da competência da Secretaria Executiva 07
Seção II – Da composição, da competência da Câmara Técnica de Inserção Econômica e de Empreendedorismo 09
Seção III – Da Composição, da competência da Câmara Técnica de Produção Humana e Cidadania 10
Seção IV – Da competência da Câmara Técnica de Enfrentamento à violência contra a mulher 11
Capítulo VII – Disposições Gerais e Transitórias 12

CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, instituído pela Lei nº. 1001, de 22 de dezembro de 2006, órgão vinculado ao Departamento Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania de Taiobeiras, tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania através de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural em consonância com as diretrizes do Governo do Município de Taiobeiras e do Departamento de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II
Das Competências e Atribulações

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I- desenvolver ações integradas e articuladas com o conjunto de Departamentos Municipais e demais órgãos públicos para a implantação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdade de gênero;

II- prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito nacional, estadual e municipal, bem como opinar sobre as questões referentes a cidadania da mulher;

III- estimular, apoiar o desenvolvimento de estudo e do debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV- estimular o desenvolvimento de pesquisas e estudo sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e

V- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI- sugerir a doação de medidas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e praticas que constituam discriminação contra mulher;

VII- sugerir a doação de providencias legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder político competente;

VIII- promover intercâmbios e firmar convênios, termos de Cooperação técnica ou outras formas de parceria com organismos internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar a rede de atendimento as Mulheres vitimas de violência e as atividades do Conselho;

IX- manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem inferir em seu conteúdo e orientação própria;

X- receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI- prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária;
XII- contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da mulher por intermédio de ações voltadas para a sua capacitação profissional;
XIII- praticar os demais atos que oficialmente lhe foram atribuídos.

CAPÍTULO III
Da Estrutura

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:
I- Conselho Deliberativo
II- Presidência
III- Secretaria Executiva
IV- Câmaras Técnicas

CAPÍTULO IV
Do Conselho Deliberativo
Seção I
Da Constituição e Composição do Conselho Deliberativo

Art. 4º - Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM um Conselho Deliberativo composto por (01) uma presidente dentre as 14(quatorze) representantes que serão denominadas Conselheiras, nomeadas pelo Prefeito e será constituído por 07 (sete) representantes do poder público e 07 (sete) dos segmentos da sociedade civil que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, sendo que, o término do mandato dos membros do Conselho Deliberativo coincidente com o do Prefeito Municipal, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo Único - As funções de técnicas e administrativas do Conselho serão desenvolvidas por servidores públicos designados pelo Prefeito, que comporão a Secretaria Executiva, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 5° - Os órgãos governamentais com assento no Conselho serão escolhidos dentre os Departamentos Municipais e órgãos do poder público, com atuação efetiva ou potencial na área da defesa dos direitos da mulher.

Art. 6° - Os representantes das entidades da sociedade civil serão indicados pela respectiva entidade.

Art. 7° - Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos o CMDM fará publicar edital para convocação das entidades da sociedade civil e escolha de seus representantes.

Parágrafo Único – A escolha das entidades civis que integrarão o Conselho far-se-á pelo voto da maioria das entidades que se fizerem representar nestas reuniões.;

Art. 8° - As entidades da sociedade civil poderão cadastrar-se perante a Secretaria Executiva do CMDM, para fins de convocação às reuniões destinadas à escolha de representantes do segmento como membros do CMDM.

§ 1º – Para cadastramento, caberá as entidades interessadas protocolar requerimento junto à Secretaria Executiva do CMDM.

§ 2º – As entidades que estiverem regularmente cadastradas, no mínimo, há um ano, receberão comunicação escrita da Secretaria, para os fins previstos neste artigo.

§ 3º – Para fins de cadastramento serão exigidas das instituições interessadas o atestado de funcionamento fornecido pelo Delegado de Polícia, Juiz de Direito, cabendo aos declarantes responder, sob as penas da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas.

§ 4º – O cadastro de que trata este artigo é isento de quaisquer ônus para a pleiteante ao cadastramento.

§ 5º – O prazo de validade do cadastro é de 02 (dois) anos, cabendo ao interessado a iniciativa do pedido de renovação.

Art. 9° - Na mesma data da publicação do edital a que se refere o art. 7° deste Regimento Interno, a Secretaria Executiva promoverá consulta aos órgãos e entidades governamentais com representação no CMDM, sobre os nomes de seus representantes, que deverão ser indicados pelo responsável pelo órgão através de um ofício.

Art. 10° - Cada instituição, considerada seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar de uma Câmara Técnica de acordo com o segmento que representa.

Art. 11 - O Mandato das Conselheiras será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução para mais um período.

Art. 12 - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação por escrito.

Art. 13 - Os representantes das instituições civis serão eleitos em foro próprio, com registro ata específica, em conformidade com o Art. 7° desse Regimento.

Parágrafo único – Caberá ao Conselho Deliberativo estabelecer os critérios a substituição do órgão ou representante da sociedade civil em caso de vacância, observando-se que a indicação deverá ser precedida de processo de consulta amplo e público às instituições que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 14 - A Conselheira que não comparecer, no período de um ano, a 03 (três) reuniões consecutivas e/ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho Deliberativo, sendo pedido a sua substituição ao órgão ou entidade que tem acento ao conselho, por aquela que se integrará ao Conselho até o final do mandato para o qual fora nomeada a titular. A Conselheira dispensada será notificada formalmente.

Parágrafo único – As funções da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dos membros do Conselho Deliberativo serão gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

Seção II
Do Funcionamento do Conselho Deliberativo

Art. 15 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, por convocação da Presidente ou em decorrência de requerimento subscrito por, no mínimo, 07 (sete) Conselheiras.

§ 1º – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, por escrito e por e-mail, com aviso de recebimento, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias.

§ 2º – As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 2/3 do número de Conselheiras e em segunda e última convocação, com qualquer número.

Art. 16 - As deliberações do Conselho Deliberativo, observando quorum estabelecido no § 2º art. 15º, serão tomadas por maiorias simples de seus integrantes, mediante votação específica para cada matéria, sendo que as decisões serão consignadas em ata devidamente assinada pela Presidente e pelas Conselheiras presentes.

§ 1º – A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá dito a voto nominal e de qualidade.

§ 2º – As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser assistida por qualquer pessoa da sociedade desde que feita a inscrição antecipadamente e como ouvinte, não tendo direito a voto nas deliberações.

Art. 17 - O Conselho Deliberativo exercerá as suas funções decidindo acerca de:

I. Aprovação dos planos anual e plurianual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
II. Proposta de alteração do Regimento Interno;
III. Pedidos de licença e de substituição das Conselheiras;
IV. Matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito à mulher, observada a competência do Conselho Municipal da Mulher;
V. Ratificação de convênios, protocolos e acordos com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados;
VI. Instituição de comissões consultivas.

Seção III
Atribuições do Conselho Deliberativo

Art. 18 - São atribuições das integrantes do Conselho Deliberativo:

I. Participar e votar nas reuniões;
II. Relatar matérias em estudo;
III. Propor e requere esclarecimento que sirvam à apreciação de matérias em estudo;
IV. Promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas no âmbito das áreas de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
V. Acompanhar a implementação de políticas do gênero;
VI. Encaminhar, ao Conselho municipal dos Direitos da Mulher, as demandas da população feminina;
VII. Atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminações contra a mulher;
VIII. Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Presidente;
IX. Propor a instituição de comissões consultivas;
X. Cooperar com as Comissões ou Câmaras Técnicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
XI. Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO V
Da Presidência
Seção I
Da Constituição e da Competência

Art. 19 - A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será escolhida pelas conselheiras, dentre os órgãos e as entidades que integram o Conselho Municipal dos

Direitos da Mulher e designada pelo Prefeito, devendo se observar alternância entre a sociedade civil e o Governo, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 20 - A Presidente, em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos, será substituída por uma Conselheira, escolhida pela Presidente e referendada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 21 - A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I. Presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando as suas atividades;
II. Presidir e coordenar o funcionamento do Conselho Deliberativo;
III. Assegurar a permanente integração do Conselho Deliberativo e da Secretaria Executiva que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
IV. Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante as autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais em eventos nacionais e internacionais;
V. Requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
VI. Propor a criação de comissões formadas por representantes da Secretaria Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas de gênero na estrutura governamental;
VII. sugerir estudos e medidas que visem a melhoria da execução das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
VIII. propor a contratação de especialistas;
IX. indicar a designação de pessoal para compor o quadro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
X. zelar pela observância e aplicação da Constituição da República, das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;
XI. comunicar diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando as providências necessárias;
XII. assinar, como ordenadora de despesas, os documentos inerentes à execução orçamentária e financeira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
XIII. expedir, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, normas complementares relativas à execução das atividades de rotina do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
XIV. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
XV. no exercício de suas funções específicas de Presidente do Conselho Deliberativo:
    a) convocar reuniões ordinárias extraordinárias;
    b) autorizar a apresentação de matéria nas reuniões do Conselho Deliberativo por pessoas que não sejam Conselheiras;
    c) indicar, dentre as integrantes do Conselho Deliberativo, a relatora das matérias postas em votação;
    d) homologar os atos específicos relatados em cada reunião;
    e) apresentar ao Conselho Deliberativo, para aprovação, o programa de atividades e a previsão orçamentária, o plano anual de aplicação de recursos e o relatório de atividades Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

f) gerir o Fundo Especial dos Direitos da Mulher;
g) praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho Deliberativo que lhe forem atribuídos.

Art. 22 - O Conselho Deliberativo, a Presidente, juntamente com a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, deverão atuar de forma integrada para garantir o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO VI
Da Organização da Secretaria Executiva
Seção I
Da Composição e da Competência a Secretaria Executiva

Art. 23 - A Secretaria Executiva é formada por um coordenador designado pelo Prefeito, sendo responsável pela promoção e coordenação dos serviços dos setores de pessoal, patrimônio, serviços gerais, material, arquivo, comunicações administrativas, orçamento, finanças e contabilidade e divulgação, competindo-lhe:

I. Promover a divulgação de comunicações administrativas nas áreas interna e externa;
II. instruir processos e preparar atos administrativos de competência da Presidência;
III. receber, distribuir e registrar a movimentação de expedientes e documentos administrativos;
IV. coordenar e controlar as atividades da zeladoria e portaria;
V. executar e controlar os serviços de reprografia;
VI. promover os serviços de reparação e conservação de materiais permanentes;
VII. coordenar os serviços de aquisição, estocagem e distribuição de bens de consumo permanentes;
VIII. coordenar, cadastrar e controlar a destinação dos bens móveis e imóveis, promover a legalização e elaborar os inventários dos bens integrados ao patrimônio do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com as normas legais vigentes;
IX. controlar a assiduidade e manter atualizados os históricos funcionais dos servidores;
X. coordenar as atividades relativas do orçamento, finanças e contabilidade, necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mantendo integração funcional com os sistemas de administração orçamentária, financeira e contábil do município;
XI. avaliar, do ponto de vista econômico-financeiro, os compromissos a serem assumidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
XII. coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
XIII. controlar a concessão de adiantamentos ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para despesas de pronto pagamento e diárias de viagens;
XIV. promover a elaboração das prestações de contas e relatórios das atividades referentes a sua área de atuação;
XV. elaborar as solicitações de créditos suplementares e modificações do orçamento, planos de aplicação, pedidos de liberações para fins de empenho e de quotas financeiras;
XVI. exercer outras atividades correlatas.

§ 1º – A área Administrativa tem por finalidade coordenar a execução e apoio administrativo do Conselho, encaminhando providências que garantam o suporte necessário, imediato e contínuo competindo-lhe:

I. Preparar atas e relatórios solicitados pela presidência do Conselho;
II. efetuar atendimento por delegação da Presidência;
III. encaminhar providências solicitadas e acompanhar sua execução e atendimento;
IV. deliberar sobre as questões administrativas que afetam diretamente o Conselho;
V. coordenar a organização da agenda;
VI. encaminhar providências tais como redação, digitação, arquivamento e outros que garantam o suporte imediato ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
VII. aprovar escala de férias dos servidores lotados no Conselho, garantido que as diversas áreas do Conselho estejam continuamente supridas;
VIII. exercer outras atividades correlatas.

§ 2º – A área Financeira e de Controle Orçamentário tem por finalidade planejar, coordenar, avaliar e controlar as atividades e instrumentos financeiros e contábil, exercendo o controle financeiro e orçamentário interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher competindo-lhe:

I. Acompanhar a execução financeira visando o controle e a avaliação de seus resultados;
II. compatibilizar o cronograma físico e financeiro das atividades administrativas do Conselho com as disponibilidades de sua receita;
III. coordenar, elaborar, consolidar, compatibilizar e divulgar relatórios específicos de sua área de atuação;
IV. manter intercâmbio permanente com órgãos e entidades de sua área de competência;
V. providenciar a elaboração, classificação e execução das propostas e receitas orçamentárias anuais e dos fundos em articulação com o Departamento Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;
VI. organizar o cronograma financeiro da receita, da despesa e acompanhar, nos termos da legislação vigente, a execução orçamentária e financeira das ações executadas por meio do fundo;
VII. analisar e conferir a prestação de contas dos recursos recebidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
VIII. elaborar o plano de aplicação financeira e relatórios dos recursos recebidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para apreciação pelo Conselho Deliberativo e afins;
IX. exercer atividades correlatas.

§ 3º – A área de divulgação tem por finalidade elaborar, divulgar, promover, incentivar a realização de políticas promocionais através dos veículos de comunicação, bem como organizar, produzir e manter documentação jornalístico-informativa referente ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, competindo-lhe:

I. Promover a divulgação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e a difusão de informações sobre a realidade da população feminina;
II. divulgar as ações em desenvolvimento no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e os resultados obtidos;

III. avaliar os materiais promocionais produzidos pelos órgãos públicos e meios de comunicação em geral, a fim de evitar a veiculação de conteúdos discriminatórios. Denunciando-os, no caso de sua ocorrência;
IV. apoiar a realização de pesquisas sobre a imagem da mulher veiculadas pelos meios de comunicação;
V. incentivar a inclusão da perspectiva de gênero nas atuais políticas de comunicação;
VI. organizar e manter documentação jornalístico-informativa referente ao Conselho;
VII. viabilizar a produção de materiais de divulgação do Conselho;
VIII. formular, promover e acompanhar ações conjuntas com órgãos governamentais e outros organismos, visando a promoção do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher nos meios de comunicação;
IX. organizar e divulgar materiais promocionais produzidos pelos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais;
X. apoiar, promover, incentivar campanhas, pesquisas, seminários referentes à políticas para as mulheres;
XI. elaborar, promover e aprovar a produção de peças publicitárias de promoção institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
XII. elaborar, organizar, divulgar e acompanhar através dos meios de comunicação, matérias jornalísticas referentes ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
XIII. organizar e manter o acervo de publicações do Conselho nos níveis federal, estadual e municipal;
XIV. divulgar as ações em desenvolvimento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e os resultados obtidos;
XV. produzir, manter e organizar o acervo fotográfico do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
XVI. convocar os meios de comunicação para apoiar e divulgar as atividades do Conselho;
XVII. exercer outras atividades correlatas.

Seção II
Da Composição, da Competência da Câmara Técnica de Inserção Econômica e de Empreendedorismo

Art. 24 - A Câmara Técnica de Inserção Econômica e de Empreendedorismo é formada por Conselheiras conhecedora do assunto, tendo uma coordenadora indicada pela Presidente do Conselho, e será responsável em formular, propor e acompanhar a definição de políticas públicas de trabalho e renda, em especial a promoção de projetos e atividades que estabeleçam a prática de empreendedorismo, estimulando o desenvolvimento comunitário e iniciativas auto-gestoras de inserção econômica da mulher, competindo-lhe:

I. promover e discutir formas de atuação conjunta cm as organizações governamentais e não governamentais visando a promoção da mulher, a prática de empreendedorismo, estimulando o desenvolvimento comunitário e iniciativas auto-gestoras de inserção econômicas da mulher;
II. organizar sistema de informação e pesquisa sobre o empreendedorismo e inserção econômica da mulher, objetivando estabelecer um diagnóstico da situação e subsidiar as ações da política municipal para a mulher;
III. promover e articular junto aos poderes federal, estadual e municipal e aos conselhos de implementação de políticas públicas que efetivamente con-

corram para a prática da inserção econômica da mulher e de empreendedorismo;

IV. estimular a promoção de projetos educacionais e de qualificação profissional que conscientizem as mulheres à prática de empreendedorismo;
V. mobilizar empresários e empreendedores para que busquem a prática de novas formas de trabalho e renda para a mulher;
VI. promover, propor, participar e divulgar leis que regulamentam e beneficiam o empreendedorismo;
VII. estimular a promoção de ações que propicie a mulher empreendedora acesso ao trabalho e renda e desenvolvimento empresarial garantindo-lhes, ainda, condições de competitividade e permanência no mercado;
VIII. promover e coordenar ações conjuntas com outros organismos governamentais e não governamentais visando a inserção econômica da mulher no mundo do trabalho, bem como o desenvolvimento profissional por intermédio da capacitação profissional;
IX. atuar em articulação com organismos e entidades do Município, na busca de soluções para as questões relativas às ações de melhoria das condições de trabalho e renda;
X. formular e propor políticos de empreendedorismo estimulando o desenvolvimento comunitário, cooperativismo e outras formas de auto-gestão;
XI. produzir, analisar e divulgar informações, estudos e pesquisas sobre inserção da mulher no mundo do trabalho e do empreendedorismo;
XII. apoiar e desenvolver processos participativos por meio de atividades educacionais, visando o fortalecimento e incrementação de atividades de fomento e pequenos empreendimentos econômicos;
XIII. buscar informações sobre formas de financiamentos, convênios, acordos e ajustes com entidades, públicos e o governo necessários ao cumprimento dos objetivos propostos;
XIV. exercer outras atividades correlatas.

Seção III
Da Composição da Competência da Câmara Técnica de Produção Humana e Cidadania

Art. 25 - A Câmara de Promoção Humana e Cidadania é formada por Conselheiras conhecedoras do assunto, tendo uma coordenadora indicadA pela Presidente do Conselho, e será responsável por acompanhar, propor políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, descriminação, exploração, violência, crueldade e opressão e a inserção da família no rol de atores sociais responsáveis pela criação de condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados à mulher não somente na condição de vítima, mas em qualquer situação, competindo-lhe;

I. Participar e coordenar ações que propiciem à mulher, em situação de risco social e pessoal acesso aos direitos humanos, garantindo-lhes a formação cidadã, acesso à assistência jurídica, psicológica, e assistência social, educação, saúde, trabalho e renda, formação profissional, combate à violência contra as mulheres e a discriminação de qualquer tipo;
II. apoiar e incentivar instituições governamentais e não governamentais para o desenvolvimento de ações que visem a inserção da mulher, em situação de risco social e pessoal, assim como as mulheres portadoras de doenças mentais e necessidades especiais nos programas e projetos assistenciais;

III. propor e incentivar programas de inserção da mulher infratora e egressa na sociedade e no mercado de trabalho;
IV. apoiar e avaliar ações de promoção social e pessoal dirigidos às portadoras de deficiência mental, necessidades especiais e seus familiares, visando a inserção dos mesmos na sociedade e no mercado de trabalho e ao combate à discriminação, integrando as ações de valorização como pessoa e cidadão de direito;
V. articular ações interinstitucionais entre agentes públicos e privados, estaduais, nacionais e internacionais para o enfrentamento da prostituição, ao tráfico de mulheres, em especial das mulheres jovens, apoiando programas para esse fim;
VI. articular, participar das ações que visam a inserção das mulheres portadoras de deficiência mental e necessidades especiais, assim como seus familiares em forma de trabalho e renda como o associativismo e cooperativismo, visando a racionalização dos recursos e a inserção no mercado de trabalho;
VII. Divulgar informações sobre formas de financiamentos para convênios, acordos e ajustes com entidades, órgãos públicos e o governo, necessários ao cumprimento dos objetivos propostos;
VIII. realizar estudos de temas jurídicos de interesse do Conselho, efetuar o controle da legislação e jurisprudência;
IX. exercer outras atividades correlatas.

Seção IV
Da competência da Câmara Técnica de Enfrentamento a Violência contra a Mulher

Art. 26 - A Câmara Técnica de Enfretamento a Violência contra a Mulher é formada por Conselheiras conhecedoras do assunto, tendo uma coordenadora indicada pela Presidente do Conselho, e será responsável por acompanhar, propor políticas que visem o enfrentamento a violência contra as mulheres na área de assistência, proteção e garantia dos direitos da mulher vítimas de violência no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão e a inserção familiar no rol de atores sociais responsáveis pela criação de condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos e enunciados à mulher não somente na condição de vítima, mas em qualquer situação, competindo-lhe:

I. Contribuir para os órgãos governamentais e órgãos da sociedade civil identificar causas/fatores de vulnerabilidade que desencadeiam o fenômeno da violência contra a mulher.
II. Montar um Diagnóstico da situação e as condições da Rede de Atendimento à violência contra a mulher no município, visando conhecer os serviços existentes para potencializá-los.
III. Identificar, divulgar e fiscalizar os recursos financeiros existentes e necessários à execução das ações voltadas ao combate à violência contra a mulher, buscando amplia-los.
IV. Monitorar e avaliar a execução das ações voltadas à prevenção da violência contra as mulheres existentes nas Políticas Públicas Municipais para as Mulheres.
V. Sensibilizar e comprometer a sociedade civil e responsabilizar p poder público para o enfrentamento à violência contra a mulher.
VI. Fortalecer a articulação dos diversos setores para o enfrentamento e a eliminação da violência contra a mulher.

VII. Garantir a circulação de informações sobre a execução das ações de enfrentamento e eliminação da violência constantes no município;
VIII. Assegurar o amplo acesso das mulheres vítimas de violência às ações de proteção e abrigamento;
IX. Disponibilizar, divulgar e integrar os serviços de notificação de situação de violência doméstica e violência sexual contra a mulher.
X. Propor a capacitação de profissionais na área de responsabilização e defesa.
XI. Garantir junto aos órgãos gestores a implantação e implementação a lei 11.340/2006 (Maria da Penha)
XII. Informar, orientar as mulheres sobre os seus direitos.
XIII. Promover a divulgação e o fortalecimento das redes de atendimento à mulher, na sociedade, a partir da denúncia.
XIV. Garantir junto aos órgãos gestores a implantação e implementação da lei 11.340/2006 (Maria da Penha)
XV. Informar, orientar e propor capacitação de diferentes atores envolvidos com a prevenção da violência contra a mulher.
XVI. Propiciar a participação da mulher em espaços de garantia de direitos e de discussão da cidadania.
XVII. Promover e fortalecer a concepção do protagonismo feminino nas instituições que trabalham com políticas públicas para as mulheres.

Art. 27 - A Presidente e o Conselho Deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a medida do necessário pode constituir Câmara Técnica para garantir as mulheres efetividade nas ações das diversas áreas das Políticas Públicas Municipais, em especial assegurando à mulher os direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO VII
Disposições Gerais Transitórias

Art. 28 - O(a)s servidor(a)s em exercício de funções remunerada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e a da Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não poderão integrar o Conselho Deliberativo.

Art. 29 - As funções dos membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, sendo reconhecidas como de interesse público e de relevante valor social.

Art. 30 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com a execução de suas atividades correrão por conta das dotações orçamentárias do Departamento Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, ficando instituindo a dotação orçamentária para financiar as atividades do CMDM.

Art. 31 - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação das Políticas Públicas para a Mulher, de programas de desenvolvimento profissional das mulheres e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher.

Art. 32 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar e consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

I. divulgação dos programas e projetos desenvolvidos para as mulheres no município;
II. apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio-econômica relacionados aos direitos da mulher;
III. programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
IV. concessão de financiamento a micro e pequenas empresas locais que priorizem, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho, a utilização de mão-de-obra feminina;
V. programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher e outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher, mediante aprovação do Conselho Deliberativo do CMDM.

Art. 33 - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pelo Departamento Municipal de Finanças, conjuntamente com o Departamento Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, com dotação orçamentária exclusiva, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

Art. 34 - Constituem receitas do FMDM:
I. receitas provenientes de aplicações financeiras;
II. resultado operacional próprio;
III. transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;
IV. doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 35 - Dentre os primeiros atos do CMDM deverão, necessariamente, constar a elaboração de propostas de redação para o seu Código de Ética e para a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

Art. 36 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados em conjunto, pelo Conselho Deliberativo, pela Presidente e pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 37 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taiobeiras, aos 12 de fevereiro de 2007.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito Municipal de Taiobeiras

SYOMARA SANTOS DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM